
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 072/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.718.512/0001-98, localizado na Rua José de Amorim, s/n, Centro, no município de Catalão/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento e protocolo fls. 01/01;
- ✓ Portaria de designação de gestores fls. 02/04;
- ✓ Resolução 334/2015 fls. 05/07;
- ✓ Regimento escolar fls. 08/63;
- ✓ PPP fls. 64/138;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 139;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 140/178;
- ✓ Espaço físico fls. 179/182;
- ✓ Matriz curricular fls. 183/185;
- ✓ Calendário Escolar fl. 186;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 187/188;
- ✓ Certificados escolares fls. 189/209;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 210/223;
- ✓ Alunos por sala fl. 224;
- ✓ Metas e ações da escola fls. 225/228;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 229;
- ✓ Projetos da escola fls. 230/232;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Dados estatísticos fl. 232;
- ✓ IDEB fls. 233/237;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 238/253;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 254/258;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 259;
- ✓ Alvarás (justificativa) fl. 260;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 do ensino fundamental e médio fls. 261/275.

2. Análise

O Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 334/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar conta com sete salas de aula, possui dois ventiladores em cada sala, mas não são arejadas e são construídas de placas, que precisam de reforma.

Dispõem de três banheiros, todos com divisórias e necessitam de reforma urgente.

Contam com biblioteca e um acervo de 631 livros.

Possui quadra de esportes coberta e pátio, onde são desenvolvidas as atividades esportivas físicas.

Os dados estatísticos de 2017 apontam:

Ensino fundamental.

Matriculados 258, reprovados 5,81%; transferidos 10,46%.

Ensino médio:

Matriculados 130; reprovados 5,38%; transferidos 10,00%; e evadidos 3,84%.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 09 dos 19 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado 01 está cursando física, e ministra biologia e física e dos 03 professores de apoio, dois estão cursando pedagogia e 01 educação no campo.
3. Possui laboratório de informática, porém desativado.
4. Não possui alvará de Vigilância Sanitária e nem Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, ver justificativa na folha 260.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão**, mantido pelo Poder Público

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.718.512/0001-98, localizado na Rua José Amorim, S/N, Centro, distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Catalão/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e reprovação.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - *Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação.* § 2º - *Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima.* § 3º *No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Encaminhar** cópia deste parecer à SEDUCE para as devidas providências apontadas referentes à edificação da unidade escolar e ausência de Alvarás de funcionamento.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002611

DE: 13/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA RESSAC	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>072/2019</i>
EM DATA	<i>08</i> de <i>fevereiro</i> de <i>2019</i>
DISCUZIENTE	<i>[assinatura]</i>


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator